



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

### **LEI N° 1035 de 29 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CASA DE APOIO ALIMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições,

#### **D E C R E T A**

Art. 1° Fica criada a Casa de Apoio Alimentar, destinada a prover alimentação e melhoria da qualidade de vida para pessoas com renda salarial abaixo de um salário mínimo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipai da Mulher, Habitação e Assistência Social cadastrará as pessoas a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, emitindo a carteira de identificação.

Art. 2° A Casa de Apoio e que trata esta Lei, oferecerá aos seus cadastrados, atendimento médico e odontológico, assistencial, formação profissional para o ingresso no mercado de trabalho formal e/ou empreendedor, de modo a melhorar a qualidade de vida de seus usuários em seus diversos aspectos.

Art. 3° As ações decorrentes desta lei serão desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Mulher, Habitação e Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos.

Art. 4° As ações do Programa de que trata esta Lei poderão ser executadas pela Prefeitura Municipal e/ou em forma de parceria com entidades representativas do Município, legalmente constituídas.

Art. 5° Fica autorizado ao Poder Executivo a celebrar contrato de comodato, sem ônus para o município, para utilização do imóvel pertencente à Fundação Presbiteriana de Assistência Social, podendo arcar com as despesas de água, energia e impostos e quando do seu término entregar o imóvel sem quaisquer dívidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Barra de São Francisco - ES

Art. 6º O Programa de que trata esta Lei. será denominado: "PROGRAMA JESUINA LEITE DESTEFANI".

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias das Secretarias que executarão as ações, suplementas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de março de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

**Presidente da Câmara**

Reg. em livro próprio  
na data supra

Joás Gomes de Oliveira  
Escriturário